

possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, no mínimo 2 (dois), após expedida nova convocação. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. Artigo 26 - O Diretor Superintendente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. Artigo 27 - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. Artigo 28 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. Artigo 29 - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembléia Geral, ficando-lhes atribuída a participação de até 1,5% (um e meio por cento), no lucro líquido da sociedade, a ser definido anualmente pela Assembléia Geral. Artigo 30 - Os diretores deverão prestar, antes da sua investidura, caução pessoal em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos em valor que será definido na Assembléia Ordinária de sua nomeação. Seção III - Do Conselho Fiscal Artigo 31 - A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, nos termos do artigo 161, parágrafo 2 da Lei nº 6.404/76, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação. Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS Artigo 34 - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos. Parágrafo Único - Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos. Artigo 35 - Do lucro líquido do exercício, um mínimo de 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal. Parágrafo Primeiro - é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) importância destinada à constituição da reserva legal; e b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. Parágrafo Segundo - Todo dividendo não reclamado por escrito dentro de 05 (cinco) anos de sua aprovação em assembléia geral, prescreverá em favor

da sociedade, que o incorporará aos seus lucros. CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO Artigo 36 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembléia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada. Parágrafo Único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Todo e qualquer Acordo de Acionistas deverá ser arquivado em sua sede, sob responsabilidade integral de dois diretores nele nomeados a respeito da respectiva guarda, podendo, por iniciativa dos acionistas interessados, ser averbado no respectivo livro de Registro de Ações. Artigo 38 - Qualquer alteração desse Estatuto dependerá de aprovação dos acionistas que representam pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital votante. VII - DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA Por fim, a palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Não existindo manifestações, o PRESIDENTE encerrou a Assembléia. A SECRETÁRIA lavrou a ata, executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos acionistas, pela SECRETÁRIA e pelo PRESIDENTE; sendo o presente extrato fiel às deliberações e ordens do dia tomadas, constante do livro de Ata de Assembleias, bem como da Ata arquivada na JUCEA.

TAISSA MEIRA COELHO ARAGÃO MEDEIROS
SECRETARIA

Protocolo 839688

**EXTRATO DA 10ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A.
PROTOCOLO JUCEPA Nº 15/007535-9
REGISTRO Nº 20000427278
(ARTIGO 130 §3º DA LEI Nº 6404/76)**

I - DA DATA, DA HORA E DO LOCAL Aos 9 dias de Outubro de 2014, às 14h, em sua sede, situada na cidade de Belém, capital do estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes no. 6331, Km 15, bairro Tapanã, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.020.483/0001-02 e na JUCEPA sob o NIRE 15300019613 II - DA PRESENÇA Foi realizada, em 1ª convocação, a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na qual compareceram os acionistas, que integralizaram 69,62 % (sessenta e nove virgula sessenta e dois por cento) do capital social. Portanto, foi alcançado quorum para se efetivar esta reunião. III - DA COMPOSIÇÃO DA MESA Presidiram a reunião o PRESIDENTE Paulo Luis Lemgruber Porto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 020311777-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.720.057-00, residente e domiciliada Rua Euclides de Figueiredo, nº 31, Humaitá, Rio de Janeiro e a SECRETÁRIA Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros, brasileira, divorciada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.816 e CPF/MF sob o nº 084.826.277-83, com escritório à Rua México, nº 11, Grupo 1902, Centro, Rio de Janeiro - RJ. IV - DAS PUBLICAÇÕES Realizadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 01/10/2014; 02/10/2014 e 03/10/2014 às fls. 16 - caderno 4, 16 - caderno 5 e 16 caderno 5, respectivamente no Jornal Amazônia nos dias 30/09/2014, 01/10/2014 e 02/10/2014 às fls. 13, 14 e 9, ainda, no Diário do Estado do Amazonas nos dias 30/09/2014, 01/10/2014 e 02/10/2014 às fls. 34, 1 e 7, respectivamente e no Jornal do Comércio nos dias 30/09/2014, 01/10/2014 e 02/10/2014, às fls. D1, D3 e D4, respectivamente, na forma do artigo 11, parágrafo 2º e artigos 12, 13, 14, 15 e 16, todos do Estatuto Social e artigo 124, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6404/76. V - DA ORDEM DO DIA Esta assembléia teve como ordem do dia: (i) deliberar a destinação da filial, sua extinção ou transferência para o imóvel sito na Rodovia Arthur Bernardes Km 15 s/n, bairro Pratinha, Belém/PA - CEP: 66825-000; (ii) deliberar acerca do valor pendente subscrição e integralização para aumento da capital, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nos termos da 13ª Reunião do Conselho de Administração combinado com as deliberações da 09ª assembléia Geral (iii) analisar e deliberar sobre os imóveis de instalação e operação da matriz da Companhia, (iv) ratificar a realização das publicações da Companhia no Jornal da Amazônia; e (v) outros assuntos de interesse social. VI - DAS DELIBERAÇÕES Iniciada a assembléia, o PRESIDENTE fez a leitura da ordem do dia, e efetivada a discussão e a votação foi aprovada a primeira ordem do dia, com as seguintes deliberações: (i) tendo os acionistas verificado a ocorrência de erro material contido na 09ª Assembléia Geral

Extraordinária referente ao endereço da filial na cidade de Belém, bem como do CEP e bairro de transferência da matriz, retificam o item 7 da primeira ordem do dia, constante às fls. 02 da 9ª Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 30 de Junho de 2014, o qual constará com a redação seguinte destacada e ratificam as demais deliberações: *9ª Assembleia Geral Extraordinária, Fls. 02, 7 - Seguindo a ordem do dia o Presidente apresentou proposta de transferência da sede da Companhia para o endereço onde se encontra o parque industrial da mesma, na cidade de Belém, estado do Pará, sito na Rodovia Arthur Bernardes, km 4,5 km e fundo da Baía do Guajará, área de marinha, Pratinha, Belém PA - CEP 66.816-000, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social. 7 (i) - Dada a palavra, os acionistas presentes aprovaram, em razão à expansão das atividades da companhia, fosse a matriz transferida para o endereço diverso da filial sito na Rodovia Arthur Bernardes, no. 6331, km 15, Tapanã (Icoaraci), CEP 66825-000, Belém - PA, mantendo a filial em seu endereço originário, qual seja Rodovia Arthur Bernardes, km 4,5 km e fundo da Baía do Guajará, área de marinha, Pratinha, Belém PA - CEP 66.816-000. 7 (ii) - Em razão da aprovação, passou o artigo 2º do Estatuto Social a constar nos seguintes termos: Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Rodovia Arthur Bernardes, no. 6331, km 15, bairro Tapanã (Icoaraci), Belém - PA - CEP 66.825-000, podendo sua administração estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações. Assim, os acionistas, por unanimidade, decidem por manter a filial em seu endereço original constante na Rodovia Arthur Bernardes, km 4,5 km e fundo da Baía do Guajará, área de marinha, Pratinha, Belém PA - CEP 66.816-000, bem como consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual segue como anexo à presente Assembléia Geral. (ii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram a subscrição e integralização de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, pela acionista THONIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas no limite de capital autorizado, nos termos do art. 06º do Estatuto Social da Companhia, combinado com o artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e a IN 100/2006 do antigo DNRC, não havendo necessidade de reforma estatutária nos termos expostos no Estatuto Social. Em razão da subscrição e integralização de mais de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, através dos créditos que a THONIZ possui junto a Companhia, passou o capital social, subscrito e integralizado da Companhia para R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada; alterando o valor do capital constante do artigo 5º do Estatuto Social. (iii) os acionistas, por unanimidade, aprovaram, no que se refere aos imóveis de instalação e operação da matriz na Companhia, as medidas que estão sendo tomadas pela administração da Companhia. (iv) os acionistas, por unanimidade, aprovaram a publicação das convocações e demais atos da Companhia no Jornal da Amazônia, restando, a partir da presente data, dispensável a publicação dos atos da Companhia no Jornal do Comércio do Amazonas e no Diário Oficial do estado do Pará. (vi) os acionistas aprovaram, por unanimidade dos presentes, a consolidação do Estatuto Social com a alteração aprovada, tornando sem efeito, a partir desta data, os artigos e condições contidas no Estatuto Social e suas alterações, que passa a ter a seguinte disposição: CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - Sob a denominação de EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A é instituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos. Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Rodovia Arthur Bernardes, nº. 6331, Km 15, bairro Tapanã (Icoaraci), CEP- 66.825-000, Belém - PA, podendo sua administração estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações. Artigo 3º - A sociedade tem como objeto construção de embarcações, estruturas metálicas e instalações portuárias, serviços e reparos navais, construções metalúrgicas industriais e componentes para usinas hidroelétricas. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES Artigo 5º - O capital social é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), todo ele realizado e dividido em 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), com valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada uma. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa só dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, princípio este aplicável a qualquer ação que vier a*